



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 14 de janeiro de 2015

Edição nº 1.171

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 543, de 13 de janeiro de 2015

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e de taxas, referentes ao exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 008/2015/RECEITA/SF/PMT, desta data, da Secretaria da Fazenda do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e das Taxas de Limpeza Pública, de Combate a Incêndios e de Coleta de Lixo, para o exercício de 2015, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

§ 1º – Os carnês referentes aos imóveis prediais serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o dia 28 de fevereiro de 2015, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até aquela data.

§ 2º – Os carnês referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 3 de fevereiro de 2015.

§ 3º – As segundas vias dos carnês poderão ser emitidas no endereço eletrônico www.toledo.pr.gov.br, **no link 2ª via on line do IPTU**.

Art. 2º – O pagamento do IPTU, da CIP e das Taxas referidas no **caput** do artigo anterior, referentemente ao exercício de 2015, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **dez parcelas**, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O Executivo municipal concederá 6% (seis por cento) de desconto sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em caso de pagamento total, **em parcela única, até o dia 10 de março de 2015**, do IPTU, da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e das Taxas de Limpeza Pública, de Combate a Incêndios e de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2015.

§ 2º – O pagamento dos tributos lançados por este Decreto poderá, também, ser efetuado em dez parcelas, sem desconto, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

I – 10 de março de 2015 (1ª parcela);
II – 10 de abril de 2015 (2ª parcela);
III – 11 de maio de 2015 (3ª parcela);
IV – 10 de junho de 2015 (4ª parcela);
V – 10 de julho de 2015 (5ª parcela);
VI – 10 de agosto de 2015 (6ª parcela);
VII – 10 de setembro de 2015 (7ª parcela);
VIII – 13 de outubro de 2015 (8ª parcela);
IX – 10 de novembro de 2015 (9ª parcela);
X – 10 de dezembro de 2015 (10ª parcela).

Art. 3º – Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados ao Sistema de Compensação Nacional, em todo o território nacional ou no exterior.

Art. 4º – Para ter direito à isenção do IPTU e das Taxas de Limpeza Pública, de Combate a Incêndios e de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas nas Leis nºs 1.931/2006 e em suas alterações, deverão requerê-la no período de 10 de fevereiro a 31 de maio de 2015, no Setor de isenção do Departamento de Receita da Prefeitura Municipal.

§ 1º – A isenção que trata o **caput** deste artigo abrange tão somente os tributos do exercício de 2015.

§ 2º – O pedido de que trata o **caput** deste artigo será analisado durante o exercício de 2015.

§ 3º – Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o **caput** deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

Art. 5º – O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 6º – Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2015, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 7º – Eventual pedido de revisão de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 10 de março de 2015.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 14 de janeiro de 2015

Edição nº 1.171

Página 2

ERRATA: No Extrato de Portarias da Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, referente ao mês de Dezembro/2014, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 1168, e no Jornal Gazeta de Toledo nº 398, de 9 de janeiro de 2015, na Portaria nº 4226, onde lê-se “Conforme decisão de perícia médica, o(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA, PROFESSOR II T20, permanecerá afastada de suas funções até 31/05/2014.**”, leia-se “Conforme decisão de perícia médica, o(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA, PROFESSOR II T20, permanecerá afastada de suas funções até 31/05/2015**”. Toledo/PR, 13/01/2015. Marínes Bettega-Secretária de Recursos Humanos.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 08, de 12 de janeiro de 2015

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 42, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores de carreira nominados a seguir para responder por atribuições no Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial da Câmara Municipal:

I - Gerson Shigueioshi Nakamura, da Contabilidade;
II – Odriel Generoso, da Tesouraria.

Art. 2º - Este Ato revoga a **Portaria Nº ME-31**, de 12 de junho de 2009.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 12 de janeiro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

PORTARIA Nº 6, de 13 de janeiro de 2015

Constitui a comissão permanente de recebimento de bens e materiais no exercício de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 73 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria constitui a comissão permanente de recebimento de bens e materiais adquiridos pela Câmara Municipal no exercício de 2015.

Art. 2º - Fica constituída a comissão permanente de recebimento de bens e materiais, no exercício de 2015, composta pelos seguintes servidores:

I - Fernanda Cristina Sanches, Assistente Legislativo;
II – Robson Reolon Scuzziato, Agente de informática;
III – Tatiane Geise da Silva, Zeladora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 13 de janeiro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.